

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 04 /2020

Processo Nº 08026.000037/2020-11

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ) E A SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, PARA ESTABELECEM AÇÕES DE FORTALECIMENTO DA POLÍTICA NACIONAL DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS (DECRETO Nº 5.948/2006).

O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, com sede na Esplanada dos Ministérios, Palácio da Justiça, Bloco T, Brasília/DF, inscrito no CNPJ nº 00.394.494/0001-36, neste ato representado pelo Secretário Nacional de Justiça, CLAUDIO DE CASTRO PANOEIRO, nomeado por Portaria do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, de 02 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial da União, de 03 de junho de 2020, CPF nº 011.670.287-75, residente e domiciliado em Brasília/DF, doravante denominado MJSP, e o CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, com sede no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 2, Lotes 5/6, Blocos E e F, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF nº 07.421.906/0001-29, neste ato representado pelo Secretário Especial de Programas, RICHARD PAE KIM, CPF nº 143.974.908-64, residente e domiciliado em Brasília/DF, doravante denominado CNJ e ambos, em conjunto, doravante denominados Partícipes, RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como das demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente acordo tem por objeto estabelecer a cooperação técnica e assistência mútua entre o CNJ e a SENAJUS para o desenvolvimento de ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas.

§ 1º O Plano de Trabalho elaborado pelas partes na fase de planejamento do Acordo de Cooperação Técnica consta como Anexo deste termo e é de observância obrigatória na execução do objeto

§ 2º A cooperação para o objeto do presente Acordo consiste em:

Reunir esforços para articular ações de prevenção para o enfrentamento ao tráfico de pessoas;



ARTIGO 1º - DA JUSTIÇA

Facilitar a troca de dados, informações e experiências entre os partícipes sobre o tráfico de pessoas;

Possibilitar a análise conjunta e a comparação de dados e informações existentes sobre tráfico de pessoas;

Realizar ações conjuntas, quando necessárias, para o atendimento dos compromissos estabelecidos no presente Acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Responsabilidades conjuntas:

Compartilhar dados e informações sobre tráfico de pessoas;

Realizar ações e /ou campanhas de mobilização da sociedade sobre o tema do tráfico de pessoas e os direitos dos migrantes;

promover a divulgação das ações relacionadas a este Acordo;

promover treinamentos e compartilhamento de metodologias de trabalho.

Responsabilidades da SENAJUS:

Estabelecer as diretrizes para o enfrentamento ao tráfico de pessoas, em conformidade com a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, aprovada pelo Decreto nº 5.948, de 26 de outubro de 2006;

Apoiar institucionalmente a realização de ações de prevenção em tráfico de pessoas;

Facilitar o intercâmbio de boas práticas e informações entre os atores da rede ampliada de enfrentamento ao tráfico de pessoas;

Auxiliar os órgãos corresponsáveis por metas do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de pessoas na coleta de informações sobre sua implementação e monitoramento.

Responsabilidade do CNJ:

Mobilizar os atores do Poder Judiciário para realização de ações de conscientização e capacitação em tráfico de pessoas;

Favorecer o compartilhamento de dados e estatísticas produzidos pelo Judiciário que se relacionam ao tráfico de pessoas;

Colaborar com informações sobre a implementação e monitoramento do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas vigente, considerando as suas atribuições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REPRESENTANTES

Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo, os quais também serão responsáveis pelo cumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS



O presente Acordo de Cooperação Técnica não implica em desembolso a qualquer título, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes decorrente deste ajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, pelo prazo de 03 (três) anos, podendo ser prorrogado, mediante autorização das autoridades superiores da SENAJUS e do CNJ, mediante Termo Aditivo, respeitado o prazo de comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este acordo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, remanescendo a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

Este acordo poderá ser alterado por mútuo consentimento entre os celebrantes, mediante Termo Aditivo que vise a aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto e quanto à inexistência de repasse financeiro.

CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO

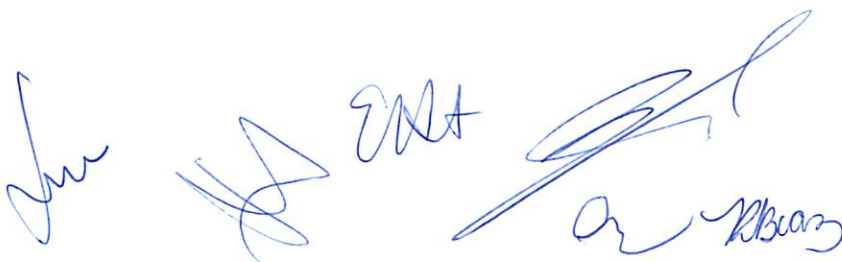
Os partícipes não podem, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimentos a terceiros das informações trocadas entre si ou geradas no âmbito deste Acordo quando estas informações estiverem protegidas pelo sigilo judicial.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo será publicado, pela SENAJUS, na forma de extrato, no Diário Oficial da União, no prazo e na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993 e sua íntegra ficará disponível nos sites dos partícipes, inclusive em formato acessível a fim de permitir o seu conhecimento por pessoas com deficiência, em obediência à Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos de comum acordo entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 9.784, de 1999, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Havendo controvérsia na aplicação deste Acordo que não puder ser dirimida administrativamente, deverá ela ser previamente submetida à tentativa de solução administrativa na Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF da Advocacia-Geral da União – AGU, na forma do art. 18, inciso III, do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal no Distrito Federal para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste Acordo.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições fixadas, firmam o presente Acordo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, 30 de julho de 2020.



CLAUDIO DE CASTRO PANOEIRO

Secretário Nacional de Justiça



RICHARD PAE KIM

Secretário Especial de Programas do Conselho Nacional de Justiça



TÂNIA REGINA SILVA RECKZIEGEL

Conselheira do Conselho Nacional de Justiça

TESTEMUNHAS:

Nome: Lígia Neves Aziz Lucindo

Qualificação: Diretora do Departamento de Migrações

CPF: 038.559.416-02

Nome: Renata Braz Silva

Qualificação: Coordenadora-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes do Departamento de Migrações

CPF: 046.308.256-73

PLANO DE TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº /2020

PROCESSO Nº 08026.000037/2020-11

OBJETO

O presente acordo tem por objeto estabelecer a cooperação técnica e assistência mútua entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da Secretaria Nacional de Justiça (SENAJUS) para o desenvolvimento de ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas.

METAS A SEREM ATINGIDAS

A cooperação para o objeto do presente Acordo consiste em:

Reunir esforços para articular ações de prevenção para o enfrentamento ao tráfico de pessoas;

Facilitar a troca de dados, informações e experiências entre os partícipes sobre o tráfico de pessoas;

Possibilitar a análise conjunta e a comparação de dados e informações existentes sobre tráfico de pessoas;

Realizar ações conjuntas, quando necessárias, para o atendimento dos compromissos estabelecidos no presente Acordo.

ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Estão previstas as seguintes etapas de execução:

#	Etapas	Responsável
1	Compartilhar dados estatísticos, informações e experiências sobre tráfico de pessoas;	CNJ SENAJUS
2	Reunir esforços para articular ações de prevenção para o enfrentamento ao tráfico de pessoas;	CNJ SENAJUS
3	Mobilizar os atores do Poder Judiciário para realização de ações de conscientização e capacitação em tráfico de pessoas;	CNJ
4	Apoiar institucionalmente a realização de ações de prevenção em tráfico de pessoas;	SENAJUS
5	Promover treinamentos e compartilhamento de metodologias de trabalho;	CNJ SENAJUS
6	Facilitar o intercâmbio de boas práticas e informações entre os atores da rede ampliada de enfrentamento ao tráfico de pessoas;	SENAJUS
7	Colaborar com informações sobre a elaboração, implementação e monitoramento dos Planos Nacionais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas vigente, considerando as suas atribuições.	CNJ

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação Técnica não importa em transferência de recursos financeiros entre os participantes.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

A previsão de início das etapas será imediata, contados a partir da data da assinatura do Acordo:

#	Etapas	Responsável	1º ANO (Jul/20 – Jul/21)	2º ANO (Ago/21 – Jul/22)	3º ANO (Ago/22 – Jul/23)
1	Compartilhar dados estatísticos, informações e experiências sobre tráfico de pessoas;	CNJ SENAJUS	X	X	X
2	Reunir esforços para articular ações de prevenção para o enfrentamento ao tráfico de pessoas;	CNJ SENAJUS	X	X	X
3	Mobilizar os atores do Poder Judiciário para realização de ações de conscientização e capacitação em tráfico de pessoas;	CNJ	X	X	X
4	Apoiar institucionalmente a realização de ações de prevenção em tráfico de pessoas;	SENAJUS	X	X	X
5	Promover treinamentos e compartilhamento de metodologias de trabalho;	CNJ SENAJUS	X	X	X
6	Facilitar o intercâmbio de boas práticas e informações entre os atores da rede ampliada de enfrentamento ao tráfico de pessoas;	SENAJUS	X	X	X
7	Colaborar com informações sobre a elaboração, implementação e monitoramento dos Planos Nacionais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas vigente, considerando as suas atribuições.	CNJ	X	X	X

1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10.